



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cordeiro

**LEI Nº 730 DE 12 DE MARÇO DE 1997.**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SUES REPRESENTANTES LEGAIS,**

**APROVA:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Valorização do magistério, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 14/96;

Art. 2º - O Conselho será constituído por ( 06 ) membros a saber:

- a - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b - Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- c - Um representante do Conselho Municipal Escolar;
- d - Um representante dos Professores e Diretores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- e - Um representante de Pais e Alunos;
- f - Um representante dos servidores da escola públicas municipais do ensino fundamental.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados por seus pares, ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º O mandato dos Membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I . acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, a que se refere o art. 1º;

II . supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III . examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos Conta do Fundo;



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cordeiro

IV elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 90 ( noventa ) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões;

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei concorrerão à conta de recursos orçamentários destinados à secretaria de Educação e Cultura, enquanto não houver dotação própria prevista na Lei Anual do Orçamento Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

LUZ OTAVIO HERDY DA SELVA

- PRESENTE -

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de (2 ( dois ) anos) renovada a recordação para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 5º - Compete ao Conselho

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - participar da elaboração dos cardápios do PNAB, respeitando os hábitos alimentares da região ou localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

III - elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 90 ( noventa ) dias após a publicação desta Lei.